



**INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ  
DIRETORIA GERAL**

Ofício nº **206/2020-DG/INTERPI - RETIFICADO**

A Sua Senhoria a Senhora  
**DANIELLA RODRIGUES TAVARES**

Presidente

Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores - APEAG

Praça Demóstenes Avelino, nº 1767

CEP64.000-120, Teresina/PI

Assunto: **Prestação de informações sobre Seleção de Consultores Individuais**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00071.026207/2019-99.

Senhora Presidente,

Venho, por meio deste, prestar as informações solicitadas por essa associação, através do Ofício nº 03/2020, sobre a *Seleção de 20 (VINTE) CONSULTORES INDIVIDUAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA*.

No expediente encaminhado, a APEAG informa que associados se sentiram lesados com a publicação do edital de convocação para entrevistas, publicado no sítio eletrônico do INTERPI em 22 de abril de 2020, principalmente sobre os critérios de seleção. Houve impugnação específica das convocações dos candidatos **Kávio Karibe Oliveira Silva, Manoel de Brito e Dandara Bechara Resque**.

Por fim, escorada na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), a entidade representativa solicita a prestação de algumas informações:

1. Certidão de todos os profissionais inscritos para o cargo de Consultor na área de Engenharia de Agrimensura;
2. Critérios de exclusão/inclusão utilizados na aptidão para a etapa classificatória de entrevistas;
3. Informações da qualificação acadêmica e técnica dos profissionais que compõem a Comissão de Avaliação Técnica, bem como a identificação e qualificação acadêmica e técnica dos servidores que compõe as etapas de avaliação (curricular e entrevista).

É o breve resumo da solicitação.

**1. PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL. SELEÇÃO DE CONSULTORES. REGRAS APLICÁVEIS**

O Estado do Piauí e o Banco Mundial firmaram o Acordo de Empréstimo nº 8.575 - BR para o financiamento do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social**.

Com os recursos do mencionado empréstimo, o **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social** implementa e implementará ações multissetoriais nas áreas de educação, saúde, recursos hídricos, regularização fundiária e geração de renda no meio rural, além de atividades de **assistência técnica aos órgãos participantes**, visando a melhoria das capacidades institucionais, através do aporte de recursos humanos, equipamentos e o desenvolvimento de sistemas informatizados e estudos para melhorar a capacidade das instituições envolvidas.

O *Subcomponente 1.4 - Fortalecimento dos Direitos de Propriedade Fundiária* integrante do Componente 1, e objeto deste Termos de Referência, é executado pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI). O subcomponente 1.4 tem por objetivo a realização de ações destinadas a apoiar a implementação do programa de regularização fundiária do Estado e o estabelecimento de um sistema de registro de imóvel para o Estado. Compõe-se de **Programas de Despesas Elegíveis (PDEs)**, abaixo descritos:

**PDEs - Reforço e modernização do INTERPI** – que executará as seguintes atividades: 1) *adaptação de um prédio para sede do Instituto de Terras*; 2) *Contratação de prestadores de serviços para adequação do quadro técnico, jurídico e administrativo do INTERPI*; 3) *aquisição de veículos*; 4) *aquisição de duas unidades móveis de regularização fundiária*; 5) *estabelecimento de um sistema de protocolo eletrônico*; 6) *digitalização e indexação de arquivos*; e 7) *capacitação de servidores e prestadores de serviços*.

**PDEs - Arrecadação de terras estaduais** - que executará as seguintes atividades: 1) levantamentos cartorários em 53 municípios prioritários; 2) emissão de certidões cartorárias em 53 municípios prioritários; 3) criação de uma base de dados de terras estaduais.

**PDEs - Regularização fundiária nos assentamentos do INTERPI** - o INTERPI pretende regularizar as posses de pelo menos 5.000 famílias localizadas em 99 assentamentos através das seguintes atividades: 1) divulgação de ações de regularização fundiária; 2) aquisição equipamento topográfico e informático; 3) cadastro técnico multifinalitário georreferenciado dos assentamentos; 4) Registro e entrega dos títulos de doação; e 5) Formulação de planos de desenvolvimento dos assentamentos.

**PDEs - Regularização territórios de comunidades Quilombolas** - promoverá a regularização das Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ) através das seguintes atividades: 1) preparação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID); 2) Registro e entrega dos títulos; e 3) desenvolvimento de planos de desenvolvimento de CRQ. A Regularização de CRQ será executada em parceria com o INCRA no âmbito do acordo de cooperação entre os dois órgãos.

Um dos objetivos do componente de assistência técnica é o de assegurar que o INTERPI tenha a capacidade para executar as atividades do subcomponente *Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Terras*.

Assim, verifica-se que as contratações serão financiadas com recursos da operação de crédito. E por serem financiadas pela instituição financeira internacional, aplicam-se às seleções as *Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Pelos Mutuários do Banco Mundial* (documento em anexo).

No caso sob exame, as regras foram definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE 20 CONSULTORES NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA PARA ASSESSORAR O INTERPI NAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO PILARES DO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**.

Em hipótese alguma, a *Seleção de 20 (VINTE) CONSULTORES INDIVIDUAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA* pode ser considerada uma espécie de concurso público.

## **2. AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2020. LISTA DE INSCRITOS**

Esclarecidas as regras aplicáveis à presente seleção, presta-se as informações solicitadas.

A seleção foi publicizada com a fixação, no Diário Oficial do Estado do Piauí, do **Aviso de Manifestação de Interesse nº 02/2020 - BIRD/INTERPI**.

A Comissão de Avaliação Técnica instituída pela Portaria nº 104/2020/DG/INTERPI registrou **73 (setenta e três) manifestações de interesses**, conforme lista em anexo.

### 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ENTREVISTA

A Comissão de Avaliação Técnica, após o fim do prazo para manifestação de interesse, processou as informações e documentos fornecidos pelos candidatos e realizou as avaliações pelos **critérios I (formação acadêmica) e II (experiência relevante no objeto da consultoria) do Termo de Referência**.

#### 5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 60% dos pontos totais. Os restantes 10% serão reservados à entrevista.

##### a) Formação Acadêmica:

###### 1. Requisitos mínimos:

- \* Graduação de nível superior completo em área de Engenharia de Agrimensura e outras áreas afins;
- \* Credenciamento junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

###### 2. Qualificações Desejáveis:

- \* Pós-graduação em área correlacionada a Engenharia de Agrimensura.

##### b) Experiência de Trabalho:

###### 1. Experiência Mínima:

- \* Experiência em execução de trabalhos de georreferenciamento e credenciamento junto ao INCRA;

###### 2. Experiência desejável:

- \* Experiência comprovada de atuação na área de regularização fundiária.

Os currículos apresentados deverão ser detalhados para permitir a contagem do tempo das experiências para uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

Solicita-se aos candidatos informar nos currículos os dados a seguir:

##### Formação acadêmica – graduação:

- \* Curso;
- \* Nome da instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- \* Data de início (mm/aa) e de conclusão do curso (mm/aa).

##### Formação acadêmica – Pós-Graduação (especialização, mestrado, doutorado):

- \* Área;
- \* Instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- \* Data de início (mm/aa) e de conclusão (mm/aa);
- \* Título da monografia e/ou dissertação e/ou tese.

##### Formação Complementar:

- \* Curso (listar cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional);
- \* Instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- \* Carga horária;
- \* Período de realização.

**Experiência profissional:**

- \* Nome da instituição;
- \* Data de início do vínculo (mm/aa) e de término (mm/aa);
- \* Cargo/função;
- \* Área(s) de atuação;
- \* Descrição de atividades desenvolvidas;

**Experiência profissional em execução de projetos:**

- \* Título do projeto;
- \* Contratante;
- \* Data de início do contrato (mm/aa) e de término (mm/aa);
- \* Órgão Executor (do governo);
- \* Modalidade de Execução (se direta, ou por meio de Organismo de Cooperação Técnica ou Fundação etc.);
- \* Agência implementadora (se executado por Organismo de Cooperação Técnica, ou Fundações etc.);
- \* Fonte de financiamento (se nacional: OGU; ou externa: Empréstimo ou Doação);
- \* Atividades desenvolvidas;
- \* Produtos elaborados.

Cada membro apresentou sua nota em planilha especialmente confeccionada para esse fim (seguindo modelo determinado pelas Diretrizes do Banco Mundial para tais contratações), que foram consolidadas em **notas médias parciais** obtidas a partir do cálculo das médias das notas de cada avaliador.

Diante da quantidade de inscritos e do peso reservado à entrevista na composição da pontuação final (dez por cento), os membros da Comissão, em deliberação tomada no dia 22 de abril de 2020, **decidiram convocar para fase de entrevistas apenas os candidatos que obtiveram nota média parcial igual ou superior acima de 50 (cinquenta) pontos**, conforme ata de deliberação em anexo.

O estabelecimento da linha de corte para convocação de candidatos para entrevista obedece aos princípios da eficiência e da transparência.

**4. ELEGIBILIDADE. CONFLITO DE INTERESSE**

As *Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Pelos Mutuários do Banco Mundial* definem que qualquer pessoa está elegível para oferecer seus serviços. Senão, vejamos:

## Elegibilidade

1.11 Para estimular a competitividade, **o Banco permite que empresas e pessoas físicas de todos os países ofereçam serviços de consultoria para projetos financiados pelo Banco. Quaisquer condições de participação deverão se limitar às que forem essenciais para garantir a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão.**

Restringe, todavia, o espectro, vedando a participação dos funcionários do governo e servidores públicos que estejam ativos, bem como de pessoas que possam ter conflitos de interesses com o projeto.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, **(ii) não estiverem sendo contratados pela instituição para a qual trabalhavam imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses** (ver o parágrafo 1.9).

A própria norma explica quais são os casos de conflitos de interesse:

Conflito de interesses

1.9 A política do Banco exige que os consultores forneçam assessoria profissional, objetiva e imparcial, priorizando sempre os interesses do cliente, sem considerar a possibilidade de futuros trabalhos, e que, ao fornecer consultoria, evitem conflitos com outros serviços ou com os seus próprios interesses corporativos. Os consultores não poderão ser contratados para executar qualquer tarefa conflitante com as suas obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocá-los em posição que impossibilite a realização do serviço, de forma a melhor atender aos interesses do Mutuário. Sem limitação do caráter geral do exposto acima, não serão contratados consultores nas situações descritas abaixo:

(a) Conflito entre as atividades de consultoria e o fornecimento de bens, obras ou serviços (exceto trabalhos de consultoria regidos por estas Diretrizes): uma empresa contratada pelo Mutuário para fornecer bens, obras ou serviços relacionados a um projeto (exceto trabalhos de consultoria regidos por estas Diretrizes) será desqualificada para prestação de consultoria relativa a esses bens obras e serviços, assim como cada firma a ela associada. Por outro lado, uma empresa contratada para oferecer assessoramento à elaboração e implementação de um projeto, e cada uma de suas associadas, será desqualificada para o fornecimento subsequente de bens, obras ou serviços (exceto trabalhos de consultoria regidos por estas Diretrizes), resultantes ou diretamente relacionados à referida preparação ou implementação.

(b) Conflito entre serviços de consultoria: os consultores (incluindo seus funcionários e subconsultores), ou quaisquer de seus associados, não poderão ser contratados para executar qualquer tarefa que por sua natureza possa entrar em conflito com outro serviço a eles designado. A título de exemplo, os consultores contratados para elaborar um desenho de engenharia relativo a um projeto de infraestrutura não poderão preparar a respectiva avaliação ambiental independente para o mesmo projeto, assim como não será facultado aos consultores que assessoram um cliente na privatização de bens públicos comprar tais bens nem prestar assessoria a seus adquirentes. Da mesma forma, os consultores designados para preparar o Termo de Referência de uma tarefa não terão o direito de participar de sua execução.

**(c) Relacionamento com funcionários do Mutuário: os consultores (incluindo seus funcionários e subconsultores) que têm relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe do Mutuário (ou da agência implementadora do projeto ou de um beneficiário do empréstimo) e que estiverem, direta ou indiretamente, envolvidos em qualquer parte: (i) da preparação do Termo de Referência do contrato, (ii) do processo de seleção para esse contrato ou (iii) da supervisão do referido contrato, não poderão receber a outorga de um contrato, a menos que o conflito originado por esse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, durante o processo de seleção e execução do contrato.**

Interpretando as regras do Banco, a diretoria do INTERPI recomendou que sejam excluídos da seleção os candidatos que:

a) sejam **servidores públicos ativos** da União, Estados e Municípios ou de suas entidades da Administração Indireta, excluindo-se os que estiverem em gozo de licença não remunerada (item 1.11, alínea d, item i);

b) **tenham tido qualquer espécie de vínculo** (estatutário, comissionado, terceirizado e consultoria) **com o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI no período de um ano** antes da publicação do aviso de manifestação de interesse nº 02/2020 (item 1.11, alínea d, item ii);

c) estejam enquadrados em alguma das situações de conflito de interesse (item 1.9, alínea c).

A observância dos impedimentos pode ocorrer a qualquer momento da seleção.

## 5. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Portaria nº 104/2020/DG/INTERPI, é composta dos seguintes servidores:

a) **Rannyere Straser Tardelle Vieira** - Presidente da Comissão de Avaliação. Diretor de Operações do INTERPI. Bacharel em Direito. Dirige a unidade responsável pelo planejamento

estratégico, funcionamento operacional e organizacional das atividades a serem desenvolvidas em campo pelos consultores, principalmente na área de georreferenciamento.

**Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa** - Membro da Comissão. Diretoria Fundiária do INTERPI. Engenheira agrimensora.

**José Ribamar Augusto Pereira** - Membro da Comissão. Supervisor de Logística do INTERPI, unidade responsável pelo apoio às atividades das equipes técnicas nos trabalhos de campo.

A Comissão também conta com o apoio direto de consultores, servidores efetivos, comissionados e terceirizados lotados no INTERPI, com formações acadêmicas em diversas áreas: engenharia de agrimensura, engenharia agrônoma, geoprocessamento e direito.

## 6. PROVIDÊNCIAS

Tão logo recebemos o expediente exarado por essa associação, os diretores do INTERPI, os membros da Comissão de Avaliação Técnica e membros da equipe de apoio nos reunimos para deliberar sobre as demandas.

Assim, tomamos as seguintes providências:

- a) responder o Ofício nº 03/2020 com todas as informações solicitadas;
- b) em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, notificar os candidatos impugnados **Kávio Karibe Oliveira Silva, Manoel de Brito e Dandara Bechara Resque** para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Ofício nº 03/2020;
- c) consultar, após manifestação dos impugnados, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sobre questões relativas ao desempenho profissional e competência para trabalhos de georreferenciamento;
- d) analisar os recursos interpostos contra o resultado divulgado através do edital de convocação para entrevistas;
- d) suspender a seleção até elucidação dos pontos controvertidos.

Atenciosamente,

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 30/04/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0325416** e o código CRC **E79E550D**.